Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.864, de 31 de maio de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno ao "CENTRO DE AMOR E CARIDADE PAI ANTONIO DE ANGOLA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao CENTRO DE AMOR E CARIDADE PAI ANTONIO DE ANGOLA, estabelecido nesta cidade à Rua Aura nº 84, inscrito no CGC/MF sob nº 81.757.692/0001-10, uma área de terras medindo 312,00 metros quadrados, a ser denominada data nº 31/6 da quadra nº 1, situada no Jardim Coroados neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Garça-Azul, medindo 12,00m; pelo lado direito, com a data nº 31/5, medindo 26,00 m; pelo lado esquerdo, com a data nº 27, medindo 25,00 m; e, finalmente aos fundos, com a data nº 31/8, medindo 12,00 m", destacado do lote nº 31, da quadra nº 1, matriculado sob nº 10.666 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 216,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará 108,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 108,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir datdata da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se própõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Mun. de Desenvolv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Araponga̅s

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.864, de 31 de maio de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno ao "CENTRO DE AMOR E CARIDADE PAI ANTONIO DE ANGOLA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao CENTRO DE AMOR E CARIDADE PAI ANTONIO DE ANGOLA, estabelecido nesta cidade à Rua Aura nº 84, inscrito no CGC/MF sob nº 81.757.692/0001-19, uma área de terras medindo 312,00 metros quadrados, a ser denominada data nº 31/6 da quadra nº 1, situada no Jardim Coroados neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Ga[illegible]-Azul, medindo 12,00m; pelo lado direito, com a data nº 31/5, medindo 26,00 m; pelo lado esquerdo, com a data nº 27, medindo 26,00 m; e finalmente aos fundos, com a data nº 31/8, medindo 12,00 m, destacado do lote nº 31, da quadra nº 1, matriculado sob nº [illegible] do Cartório de Registro de Imóveis - 2º ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área doada, [illegible] metros quadrados, a saber:

I - edificará 100,00 metros quadrados [illegible] de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 112,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a qualquer título ou forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, bem como o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GHASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Mun. de Desenvolv. Urbano e Rural

Edv nº 831

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 01/06/1991
Elisangela Felipone
FUNCIONARIO